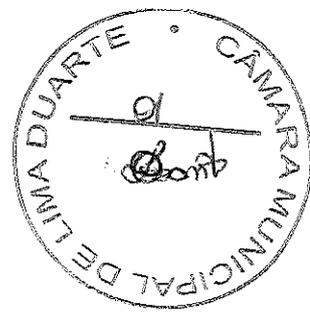




CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 25/2024

Objeto: Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: "Município 360 – Plano Premium"

Setor Interessado: Secretaria

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 29 de julho de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 21/2023

Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 09 / 10 / 2023
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emília Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

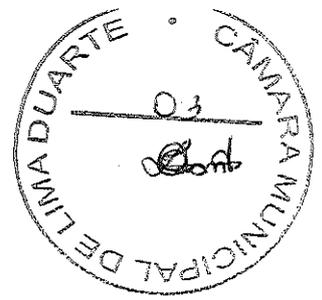
Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermano Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 01/2024

1. Setor requisitante:

Mesa Diretora Secretaria CAC Assessoria Técnica
Responsável pela Demanda: Fernanda Cristina dos Santos Matrícula: 0050

2. Objeto da futura contratação:

Contratação do curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: “Município 360 – Plano Premium”, com o objetivo de aprimorar o conhecimento e a aplicação da Nova Lei de Licitações (NLLC), com fornecimento de material de apoio e plataforma virtual.

Objeto existente em almoxarifado:

Sim, quantidade: _____
 Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Curso de capacitação: “Município 360 – Plano Premium” Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021. (conforme proposta e programação anexa)	Portal Licitações Municipais LTDA	UND	01	R\$ 997,00	R\$997,00

3. Classificação do objeto a ser contratado:

Material de consumo
 Material permanente / equipamento

DFD - referência julho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Serviço comum não continuado
- Serviço comum continuado
- SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Locação de imóvel
- Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

- Sim, código _____
- Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação visa capacitar a servidora Fernanda Cristina dos Santos, agente de contratação da Câmara Municipal, sobre a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC). A contratação é necessária para garantir a correta aplicação da NLLC nos procedimentos de licitação e contratação da Câmara, assegurando a eficiência, transparência e legalidade das compras públicas. O curso abrange aspectos teóricos e práticos da lei, incluindo planejamento, modalidades de licitação, gestão de contratos e fiscalização. A capacitação da servidora é fundamental para evitar erros e irregularidades que possam gerar prejuízo ao erário e à imagem da Câmara.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço é de natureza singular e o fornecedor, o Portal Licitações Municipais LTDA – CNPJ 30.592.834/0001-02, possui notória especialização na área, comprovada pela experiência e reconhecimento no mercado do Responsável Técnico (responsável pela ministração de aulas e esclarecimento de dúvidas) do curso, Professor José Roberto Tiossi Júnior.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. Grau de prioridade da contratação

- Baixa Média Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

DFD - referência julho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: Sim Não

Marcelo, LD 2507/2024.
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM NÃO

Inexigibilidade

Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM NÃO

Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 31/07/2024.

Prazo para entrega do objeto: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

Local de entrega do objeto: Plataforma de ensino virtual do Portal Licitações Municipais LTDA.

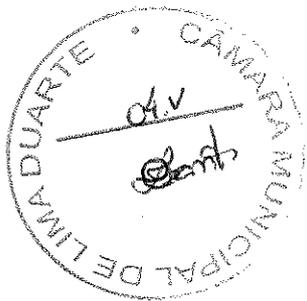
Prazo para pagamento: até 15 dias após apresentação de nota fiscal.

11. Vinculação ou dependência com outra demanda?

Não

DFD - referência julho do ano 2024

Cont



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

() Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: xxxxx.

12. Indicação do responsável pela fiscalização (aquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.

Lima Duarte, 25 de julho de 2024.


Responsável pela Formalização da Demanda

Fernanda Cristina dos Santos

Assistente Administrativo

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Viável Ciente em 25/07/2024.

contratação viável.

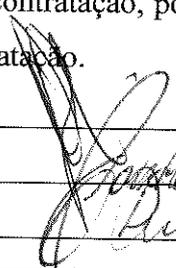
() contratação inviável, pelas seguintes razões:

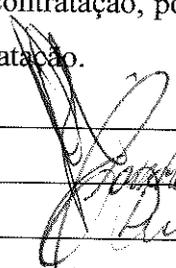
*O controle interno entende viável a
déplo do DFD considerando a mes-
tância de previsão orçamentária e
disponibilidade financeira, atestado
pela servidora responsável no item
n. 8 deste DFD. Viável*

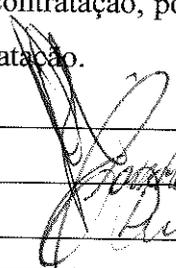
Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

() Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente , LD, 29/07/2024.

Vice-Presidente , LD, 29/07/2024.

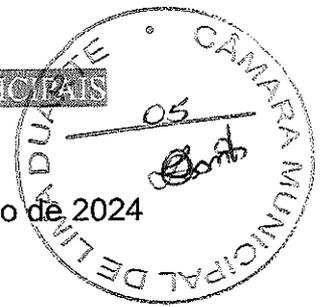
Secretário , LD, 29/07/2024.

DFD - referência julho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



Maringá - PR, 07 de junho de 2024

À Câmara de Lima Duarte /MG.

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

CNPJ: 30.592.834/0001-02

Curso: **Município 360 - Plano Premium**

Conteúdo: Conforme descritivo em anexo

Valor da proposta: R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) para uma inscrição.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS



FRANCIS

FRANCIS

PARTE • CAMBADA
06



Plano Premium

OBJETO Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021.

OBJETIVO O Plano Premium tem como objetivo oferecer uma formação completa sobre a Nova Lei de Licitações, combinando um curso gravado detalhado com atualizações semanais e plantões de dúvidas para garantir a aplicação eficaz da legislação. Além disso, proporciona acesso à comunidade de Agente de Transformação, fomentando uma rede de colaboração e troca de experiências entre os profissionais, para aprimoramento contínuo e integração das melhores práticas em licitações.

CERTIFICADO Será emitido certificado de participação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21, conforme frequência.

PRAZO Durante 12 meses, te acompanharemos com capacitação continuada para uma melhor aplicação da NLLC.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

O professor TIOSSI JR, expert em LICITAÇÕES MUNICIPAIS, possui 18 anos de atuação no mercado das compras públicas.

Iniciou a carreira profissional, ainda na graduação em Direito, acompanhando licitações em um projeto social que foi reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como **projeto de inovação social mais relevante para a América Latina em 2009**.

Nessa época, já realizava treinamentos de licitação e iniciava sua trajetória de consultorias para órgãos municipais que almejavam uma **melhoria nas rotinas administrativas e a transparência nas licitações**.

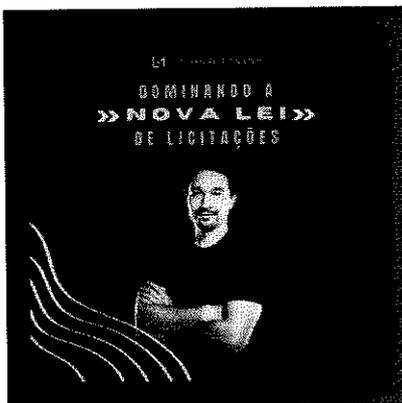
Participou em 2018 de audiências públicas sobre o projeto de lei que deu origem a Lei 14.133/21, tendo **se destacado pela preocupação da aplicação da Nova Lei nas instituições municipais**.

Desde então, ajuda instituições públicas a implantar a Lei 14.133/21 com segurança jurídica.

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas e UniCV. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Fundador do Portal Licitações Municipais



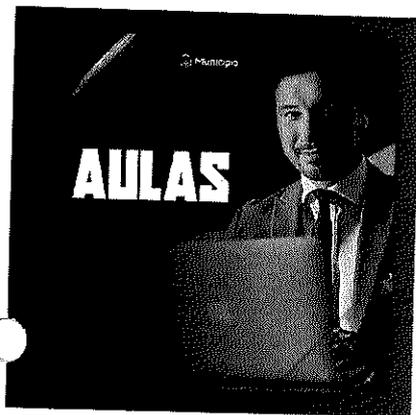
CONHECIMENTO TÉCNICO



✳ **Dominando a Nova Lei de Licitações:** Aprofunde o conhecimento na Nova Lei de Licitações com este curso teórico abrangente. Projetado para abordar todas as nuances da legislação, oferecendo módulos detalhados que exploram desde os fundamentos básicos até as implicações mais complexas da lei. Este curso prepara os alunos promovendo uma compreensão completa que assegura conformidade e eficiência em todas as operações de contratação pública.

Conteúdo programático

- Introdução
- Etapa preparatória
- Contratações Diretas
- Modalidades
- Procedimentos auxiliares
- Habilitação
- Proposta
- Impugnação + recurso
- Contratos administrativos
- Infrações, sanções, crimes
- LC 123/06



📌 **Atualização Semanal com Prof. Tiozzi Junior:** Todas as semanas uma nova aula é disponibilizada na plataforma, com uma abordagem didática que destaca os temas mais relevantes e atuais da jurisprudência e da doutrina. Além disso, o acesso às aulas gravadas permite a revisão e consolidação do aprendizado a qualquer momento, garantindo uma base sólida e contínua evolução profissional.



🌐 **Plantão de dúvidas - S.O.S 14.133:** Durante essas sessões de mentoria em grupo, conduzidas pelo Prof. Tiozzi Jr, os participantes podem esclarecer dúvidas, compartilhar experiências e discutir desafios práticos enfrentados no cotidiano das licitações. Este ambiente colaborativo e enriquecedor permite que todos aprendam com as experiências dos demais membros do grupo, permitindo a obtenção de insights valiosos para otimizar os processos licitatórios.



🌐 **Comunidade:** Uma área de membros exclusiva na plataforma virtual, para debates envolventes sobre a NLLC. Os membros podem postar, interagir e trocar experiências. Este fórum estimula a troca de ideias e o compartilhamento de conhecimentos e boas práticas.



INVESTIMENTO

VALOR

O investimento para participar do plano Premium é uma assinatura de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) por ano, com possibilidade de parcelar em 12x de R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos) no cartão de crédito.

RAZÃO SOCIAL

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

CNPJ:

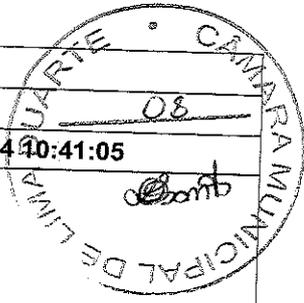
30.592.834/0001-02

[Faint, illegible text and signatures, possibly representing a list of participants or a signature block.]



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **502**
 Competência **06/2024**
 Emitida em **06/06/2024 10:41:05**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: **4430244433** Email: **legal.audcont@gmail.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**
 CPF/CNPJ: **75.801.738/0001-57**
 Endereço: **PARANAGUA, 518 - CENTRO - 87830000**
 Telefone: Email: Município: **Tapira - PR**

Discriminação dos serviços:

01 (uma) inscrição no PLANO PREMIUM do Município 360 - Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021.

CHAVE PIX - CNPJ : 30.592.834/0001-02

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Sicredi (748)
 Agência: 0718
 Conta Corrente: 45912-0

Valor Total da NFS-e **R\$ 997,00**

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 997,00		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$997,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 997,00	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



U M 6 5 0 8 6 S Y

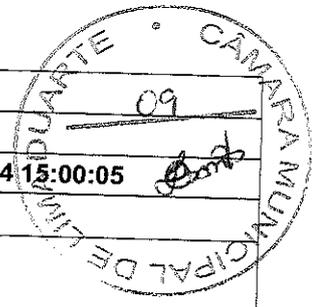
Código de Verificação
UM65086SY

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **423**
 Competência **04/2024**
 Emitida em **19/04/2024 15:00:05**



Substitui a NFS-e Nº 419 de 11/04/2024 08:33

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: **4430244433** Email: **legal.audcont@gmail.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL STA CRUZ MONTE CAST**
 CPF/CNPJ: **75.462.820/0001-02**
 Endereço: **Avenida Paulo libânio, 700 - Centro - - 87000000**
 Telefone: **(44) 3452-1155** Email: Município: **Santa Cruz de Monte Castelo - PR**

Discriminação dos serviços:

01 (uma) inscrição no PLANO PREMIUM do Município 360 - Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada lançado sobre a Lei 14.133/2021.

CHAVE PIX - CNPJ : 30.592.834/0001-02

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Sicredi (748)
 Agência: 0718
 Conta Corrente: 45912-0

Valor Total da NFS-e | **R\$ 997,00**

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 997,00		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$997,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 997,00	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



J D T D C Y J 8 Q

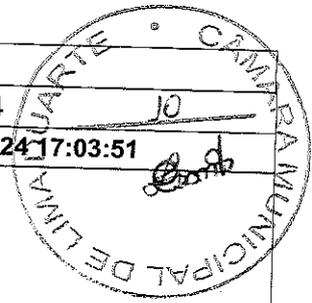
Código de Verificação
JDTDCYJ8Q

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **499**
 Competência **06/2024**
 Emitida em **05/06/2024 17:03:51**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: **4430244433** Email: **legal.audcont@gmail.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista**
 CPF/CNPJ: **03.167.814/0001-03**
 Endereço: **Rua Peri de Almeida Mello, 571 - 79260-000**
 Telefone: Email: Município: **Bela Vista - MS**

Discriminação dos serviços:

01 (uma) inscrição no PLANO PREMIUM do Município 360 - Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021.

IAVE PIX - CNPJ : 30.592.834/0001-02

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Sicredi (748)
 Agência: 0718
 Conta Corrente: 45912-0

Valor Total da NFS-e **R\$ 997,00**

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 997,00		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$997,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 997,00	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

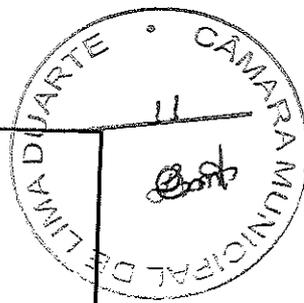
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



S T V 4 7 B 8 F Z

Código de Verificação
STV47B8FZ

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

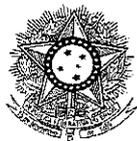
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.592.834/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2018
NOME EMPRESARIAL PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GARIBALDI	NÚMERO 50	COMPLEMENTO APT 1908
CEP 87.045-230	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LICITACOESMUNICIPAIS.COM.BR		TELEFONE (44) 9131-0899
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 09:39:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EN BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.592.834/0001-02
Certidão n°: 17015429/2024
Expedição: 12/03/2024, às 10:19:05
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.592.834/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.592.834/0001-02
Razão
Social: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
Endereço: R GARIBALDI 50 APT 1908 / VILA NOVA / MARINGA / PR / 87045-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2024 a 27/06/2024

Certificação Número: 2024052906385402796208

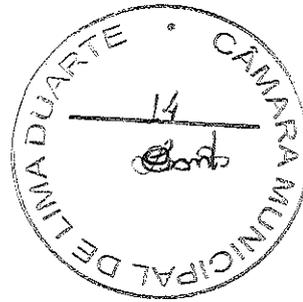
Informação obtida em 07/06/2024 07:44:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:51 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **29CA.8FEB.0326.043D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033562030-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.592.834/0001-02

Nome: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

EN BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa N° 128465/2024

Certificamos, conforme requerido por **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, CPF/CNPJ n° **30.592.834/0001-02**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, CPF/CNPJ n° **30.592.834/0001-02**, situado(a) na cidade de Maringá, **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO SEI N° 01.06.00066594/2024.02.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **17/05/2024**

Válida até: **16/07/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **B8B7E9C8A0FB5112B7A4DE8879DE0297**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

EM BRANCO



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, nascida em 06 de maio de 1987, portadora da carteira de identidade RG nº 404672887 expedida pela SESP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05424214641 emitida pelo DETRAN/PR em 16/11/2016 e CPF nº 356.338.058-95, residente e domiciliada na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná,

única sócia da sociedade empresarial denominada **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, com sede estabelecida à Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4121001819 em 30/05/2018, devidamente inscrita no CNPJ Nº 30.592.834/0001-02;

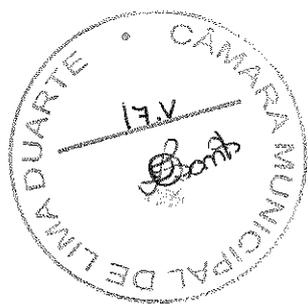
resolve por este instrumento de primeira alteração, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ingressa na sociedade o Srº **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 17 de outubro de 1987, portador da carteira de identidade RG nº 8151545-0 expedida pela SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 03845833118 e cadastrado no CPF nº 044.296.259-21, residente e domiciliado à Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI**, anteriormente já qualificada, possuidora de 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), vende e transfere de forma onerosa 500 (quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$500,00 ao sócio ingressante **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, aos quais declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a declarar, seja a que título ou tempo for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Em razão da alteração havida, o capital social, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI	500	50,00 %	R\$ 500,00
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR	500	50,00 %	R\$ 500,00
Total do Capital Social	1.000	100,00 %	R\$ 1.000,00



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

CLÁUSULA TERCEIRA. Os sócios **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI** e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, ficam investidos no cargo de Administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, assinando de forma isolada.

Parágrafo primeiro. As decisões sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, serão decididas em comum acordo pelos sócios.

Parágrafo segundo. O sócio administrador poderá isoladamente nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro. É vetado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA. Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. Os sócios poderão, de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", podendo ser variável, e levados à conta de despesas operacionais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA. No término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário de bens e mercadorias, o encerramento do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá durante o decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

Parágrafo segundo. Depois de feitas às deduções legais, o resultado apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, quando houver lucro evidenciado, terá destinação que lhe for dada pelos sócios administradores, podendo ser desproporcional ao percentual das quotas individuais do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

CLÁUSULA OITVA. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, nascida em 06 de maio de 1987, portadora da carteira de identidade RG nº 404672887 expedida pela SESP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05424214641 emitida pelo DETRAN/PR em 16/11/2016 e CPF nº 356.338.058-95, residente e domiciliada na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

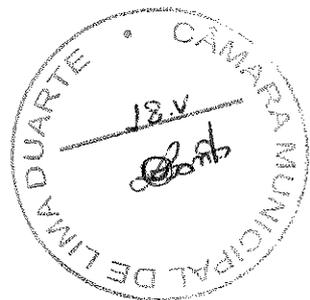
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 17 de outubro de 1987, portador da carteira de identidade RG nº 8151545-0 expedida pela SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 03845833118 e cadastrado no CPF nº 044.296.259-21, residente e domiciliado à Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

sócia da sociedade empresarial denominada **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, com sede estabelecida à Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4121001819 em 30/05/2018, devidamente inscrita no CNPJ Nº 30.592.834/0001-02;

resolvem, por este instrumento particular de alteração, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, que regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o nome empresarial de: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social os SERVIÇOS DE CURSOS, TREINAMENTOS; MARKETING DE PROPAGANDA PROMOCIONAL;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS; DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADES - YOUTUBER; EDIÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS - e-BOOKS E REVISTAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 30 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e com integralização em moeda corrente do país, ficando dividido, da seguinte forma a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI	500	50,00 %	R\$ 500,00
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR	500	50,00 %	R\$ 500,00
Total do Capital Social	1.000	100,00 %	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI** e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, ficam investidos no cargo de Administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, assinando de forma isolada.

Parágrafo primeiro. As decisões sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, serão decididas em comum acordo pelos sócios.

Parágrafo segundo. O sócio administrador poderá isoladamente nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro. É vetado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA – No término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário de bens e mercadorias, o encerramento do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá durante o decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

Parágrafo segundo. Depois de feitas às deduções legais, o resultado apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, quando houver lucro evidenciado, terá destinação que lhe for dada pelos sócios administradores, podendo ser desproporcional ao percentual das quotas individuais do capital social.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, podendo ser variável, e levados à conta de despesas operacionais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio durante a vigência do presente contrato, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificados em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Sociedade será enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias do exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Maringá/PR, 12 de janeiro de 2023.

MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI
CPF nº 356.338.058-95

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
CPF nº 044.296.259-21



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04429625921	JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
35633805895	MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2023 14:37 SOB N° 20230284000.
PROTOCOLO: 230284000 DE 16/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300857599. CNPJ DA SEDE: 30592834000102.
NIRE: 41210011819. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2023.
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

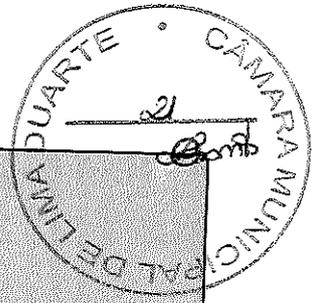
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EM BRANCO

Código de Autenticidade: 02DD2BF5C3949B089261AD7F0195F851



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Cadastro: 206557

CNPJ/CPF: 30.592.834/0001-02

Protocolo Geral: 49589/2021

24/07/2021, Concede

INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

LOCALIZAÇÃO

RUA GARIBALDI, 50
APTO 1908 - VILA NOVA

Área Construída Utilizada: 0,00 m²

Área Total Utilizada: 0,00 m²

Área de Pátio: 0,00 m²

Área de Processamento: 0,00 m²

Zona / Quadra / Data
15 000 012

Cadastro Imobiliário
15016406

ATIVIDADE

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE REVISTAS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

OBSERVAÇÕES

EM CASO DE ATIVIDADE EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ESTA INSCRIÇÃO FICA CONDICIONADA A SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA. TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR CONTIDO À LEI COMPLEMENTAR 981/2013. INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 1552/2021 E A LEI COMPLEMENTAR 1290/2021 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES

Expedido em 20/09/2021

Código validador nº 7E34A6ED4

Prezado contribuinte!

1. Juntamente com a "Inscrição de Cadastro Mobiliário" está sendo entregue o código validador acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
3. A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br.
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

EM BRANCO

EN BRANCO

Data da consulta: 13/03/2024 16:20:36



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **30.592.834/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 30/05/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

EM BRANCO

64

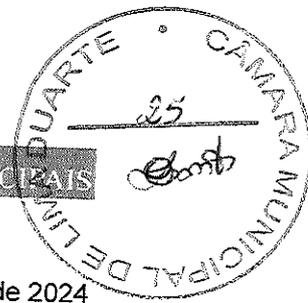
EM BRANCO

1000

1000

1000

1000



Maringá - PR, 29 de janeiro de 2024

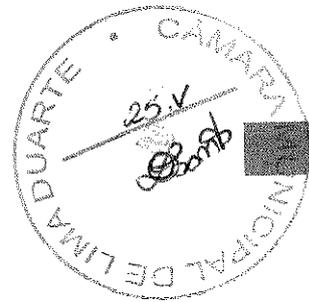
DECLARAÇÕES DE NÃO PARENTESCO

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reto e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

JOSE ROBERTO TIOSSI Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921 JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.01.29 18:08:48 -03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS



Maringá - PR, 29 de janeiro de 2024

DECLARAÇÕES DE IDONEIDADE

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, não ter recebido SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração em qualquer esfera de governo, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.01.29 18:09:25 -03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS





Maringá - PR, 29 de janeiro de 2024

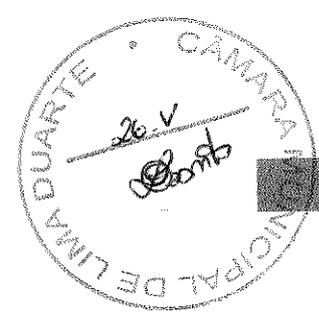
DECLARAÇÕES DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.01.29 18:10:13
-03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS



Maringá - PR, 29 de janeiro de 2024

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, também, que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data das propostas.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

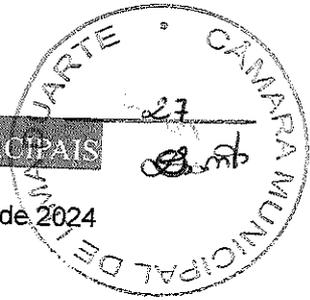
JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.01.29 18:10:41 -03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS



Maringá - PR, 29 de janeiro de 2024



DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.01.29 18:11:20
-03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS





Maringá - PR, 29 de janeiro de 2024

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ ROBERTO TIOSSI
ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.01.29 18:11:50 -03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS





Maringá - PR, 29 de janeiro de 2024

DECLARAÇÕES DE DIREITOS

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, detém todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do curso FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, COM PRÁTICA NO COMPRASGOV, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021 no formato online.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.01.29 18:12:16
-03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS

EM BRANCO



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Instituto



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o professor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, prestou serviços ao **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, CNPJ nº 10.498.974/001-09, na forma de Palestra com o tema "BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS", no dia 23 de março de 2022, durante o 3º **Seminário Nacional Sistema S**, em formato presencial.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram um excelente desempenho operacional, o professor cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2022.

INSTITUTO NEGÓCIOS Assinado de forma digital por
PÚBLICOS DO BRASIL INSTITUTO NEGÓCIOS
ESTUDOS E PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS
P:10498974000109 E:10498974000109
Dados: 2022.04.29 10:53:50
03'00"

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente

Tel.: 41 3778.1710
Cel.: 41 98861.1728

falecom@institutonp.com.br

Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido - Curitiba/PR

negociospublicos.com.br

EM BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 8.151.545-0, CPF nº 044.296.259-21, na condição de prestador de serviço, integrante do quadro de docentes do INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP, CNPJ nº 15.691.685/0001-37, lecionou o seguinte curso *in company* oferecido pelo Instituto:

Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
Módulo 3: Alteração contratual, Aplicação de Penalidades e Inexecução/ Rescisão do Contrato Administrativo, Subcontratação e Pagamento

Instituição: Ministério da Economia

Datas: 22, 23, 24, 25 e 26/11/2021

Carga horária: 24 horas-aula – 4 horas-aula autoinstrucionais + 20 horas-aula online e ao vivo

ATESTAMOS, ainda, a inexistência de fatos que desabonem sua conduta técnica, bem como o desempenho de suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho esperados, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e até a presente data.

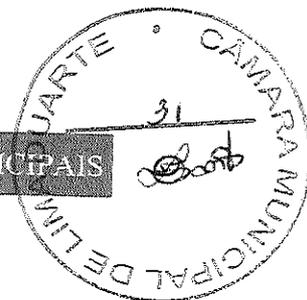
São Paulo, 24 de janeiro de 2022

Dolores Galvão

Dolores Galvão
CEO - IBEGESP

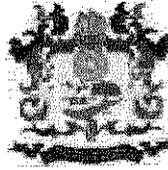
10/10/10

EM BRANCO



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.592.834/0001-02, estabelecida Rua Garibaldi, nº 50, apt. 1908, Vila Nova - CEP 87045-230 - Maringá-PR, prestou serviços ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, na Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, detém qualificação técnica para realização de capacitações no formato *on line*.

Registramos que a empresa realizou duas capacitações no formato *on line* sobre **Contratações Públicas em tempos de COVID-19**, voltadas aos servidores desta Corte de Contas e seus jurisdicionados que atuam nos processos de aquisições públicas, com carga horária de 4 h/a cada, nos dias 27 e 28 de abril de 2020, ministradas pelo instrutor e responsável técnico **José Roberto Tioosi Junior**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

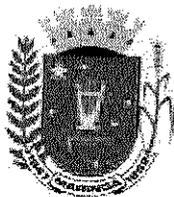
Daniela Pegoraro Medeiros
Fiscal do Contrato Nº 65/2020



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEGORARO MEDEIROS, COORDENADOR**, em 08/05/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0321422** e o código CRC **B034A833**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tiossi Junior**, ministrou o “1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais”, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou **05 (cinco) servidores** para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maringá, 09 de Outubro de 2019.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



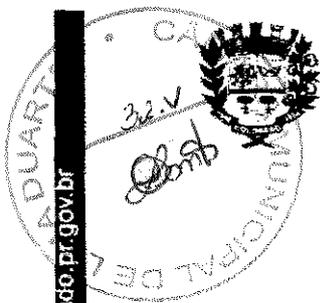
Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 09/10/2019, às 15:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0152641** e o código CRC **2007DEB6**.

19.0.00007409-0

0152641v3



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tioffi Junior**, ministrou o **"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"**, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou dois servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Colorado, 09 de Outubro de 2019.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
MUNICIPIO DE COLORADO

Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (41) 3321-1200 - CNPJ 76.970.326/0001-03 - gabinete@colorado.pr.gov.br - colorado.pr.gov.br



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - Centro - CEP 86990-000 / Marialva (PR)
CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

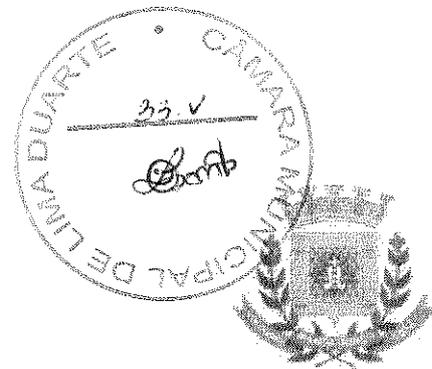
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tiossi Junior**, ministrou o **"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"**, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou 03 (três) servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marialva, 11 de outubro de 2019.


Rafael Militão da Rocha
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Marialva

Rafael Militão da Rocha
OAB-PR 44957



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal Hiro Vieira - R: Bernardino Bogo | Nº 175 | CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 | CNPJ 76.285.329/0001-08

Site: www.mandaguacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor José Roberto Tiozzi Junior, ministrou o *"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"*, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS, sendo que esta entidade encaminhou 02 (dois) servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mandaguáçu, 09 de Outubro de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

CERTIFICADO



A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

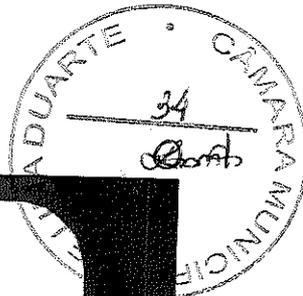
pela elaboração e apresentação do curso **“COMO COMBATER FRAUDES EM LICITAÇÕES”** realizado nos dias 06, 07 e 08 de JUNHO de 2018, no HOTEL DEL REY em CURITIBA-PR.

Carga Horária: 12 horas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Correa'.

MATHEUS CORREA
Diretor Geral

www.unicursoscuritiba.com.br





ESCOLA DE DIREITO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que

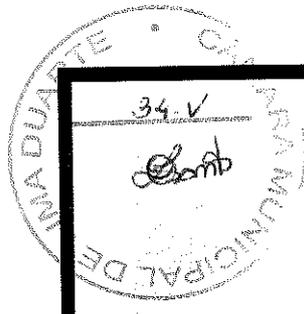
José Roberto Tiozzi Junior

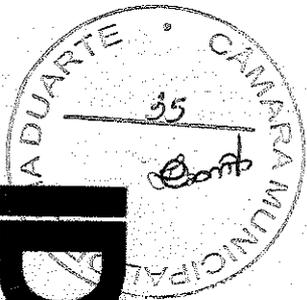
ministrou aula com o tema "Planejamento Orçamentário nas Contratações Públicas",
na disciplina de **Direito Financeiro Contemporâneo**, com carga horária de 10 horas,
no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, oferecido pela EDAMP em parceria com a
Faculdade Unigran Capital, em fevereiro de 2019, no semestre 2019.1.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2019.

Prof. Me. Lindomar Tiago Rodrigues
Diretor-Geral da EDAMP

Prof. Dr. Flávio Garcia Cabral
Coordenador da Pós-Grad. *Lato Sensu* em Direito Público





IDAMS

Instituto de Direito
Administrativo de
Mato Grosso do Sul



Comissão do
Advogado Publicista

Certificado

Certificamos que

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Participou como Palestrante com o tema "*Inexigibilidade e Dispensa: Reflexões sobre o Dever de Licitar*" no "SEMINÁRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - PL Nº 6814/2017", promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul - IDAMS e Comissão do Advogado Publicista da OAB/MS, no dia 04 de Maio de 2018, em Campo Grande-MS, que contou com a presença dos Deputados Federais Augusto Coutinho e João Arruda, respectivamente Presidente e Relator da Comissão Especial da Nova Lei de Licitações da Câmara dos Deputados.

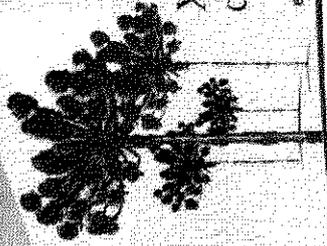
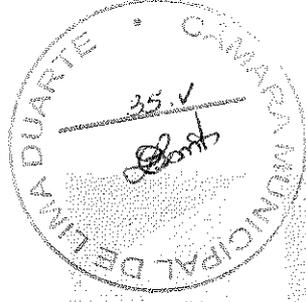
Campo Grande, 04 de Maio de 2018.

João Paulo Lacerda da Silva

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul

Mansour Elias Karmouche

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul



**XIX Congresso Paranaense
de Direito Administrativo**
Direito Administrativo do medo
em homenagem ao Professor Márcio Cammarosano

CERTIFICADO

CONFERIMOS O PRESENTE CERTIFICADO A

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

PELA PARTICIPAÇÃO NO XIX CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO,
REALIZADO NA OAB - PR, EM CURITIBA - PR, NOS DIAS 21 A 24 DE AGOSTO DE 2018,

COM CARGA HORÁRIA DE 34 HORAS, NA QUALIDADE DE
DEBATEDOR NO 7º PAINEL DE DEBATES

Tema: LICITAÇÕES PÚBLICAS: ENTRE A INOVAÇÃO E O MEDO DA REFORMA

EDGAR GOMARÃES

PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

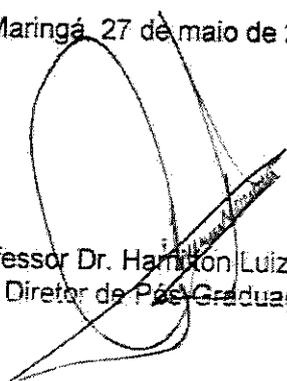


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Professor **Jose Roberto Tiozzi Junior**, portador do RG 81515450, ministrou a disciplina de Licitações Públicas Eletrônicas – Pregões no curso de Pós- Graduação MBA em Gestão Financeira e Negócios, com carga horária de 20 horas aula, na Faculdade Cidade Verde, nos dias 13/05 e 27/05/2017.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Maringá, 27 de maio de 2017.


Professor Dr. Hamilton Luiz Favero
Diretor de Pós-Graduação

GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

EN BRANCO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o professor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR** atuou como docente convidado na disciplina, conforme segue:

- Disciplina: Seleção de Fornecedor
- Carga/horária: 36 horas/aula.
- Curso: Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Licitações e Contratos
- Turma 2022.1 – Aulas Remotas (OnLine)
- Data: 02/05, 09/05, 16/05, 30/05/22 e 30/05/2022

Atenciosamente,


Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Daniela Utzig Rossi
CPF: 019.477.879-77
Supervisora Adm. de Pós-Graduação

EN BRANC



CREDECENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 – D.O.U DE 12/09/2019

CERTIFICADO

A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições legais, certifica que

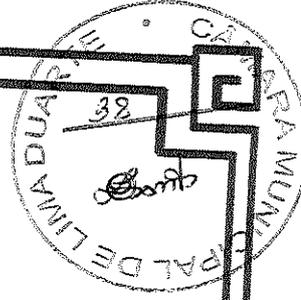
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR

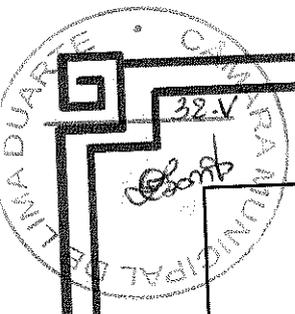
faz parte do quadro de docentes da POS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133/2021, trabalhando com a disciplina "Pregão Presencial e Eletrônico sob o viés da lei 14.133", com conteúdo e carga horária descritos no verso.

Curitiba, 29 de junho de 2021

Geslani Cristina Grayb Pinheiro

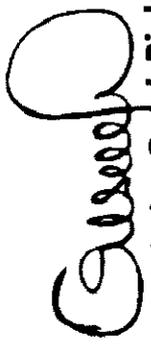
Diretora Geral Faculdade Pólis Civitas





<p>DISCIPLINA: PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO SOB O VIÉS DA LEI 14.133</p>	<p>1) Evolução legislativa da modalidade pregação; 2) Características do pregação; 3) Bens e serviços comuns; 4) Atribuições e responsabilidade do Pregoeiro; 5) Utilização do Pregão Eletrônico por estados e municípios; 6) Pregão para obras e serviços de engenharia; 7) Impugnação e recursos administrativos nos pregões; 8) Rito Procedimental no Pregão; 9) Elaboração e divulgação do edital; 10) Critérios de julgamentos; 11) Fase de Lances; 12) Prerrogativas das Micro e Pequenas Empresas nos Pregões.</p>
	<p>60 h/a</p> <p>REGISTRO DO CURSO E-MEC</p> 
	<p>Ato regulatório: Portaria nº6 de 13 de março de 2021</p>

Curitiba, 29 de junho de 2021

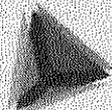


Geslani Cristina Grayb Pinheiro

Diretora Geral Faculdade Pólis Civitas



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Certificado

Conferido à: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Na qualidade de: PALESTRANTE

Promoção: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Evento: : LIVE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - TEMA: MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Data: 22/07/2021

Local: YOUTUBE/EGP

Carga horária total: 02h

TEMA/CONTEÚDO:

Modalidades de Licitação na Lei 14.133/21.

Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EM BRANCO

Certificada

Certificamos que

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR

Palestrou no "Fórum On-line - Licitações e Contratos Administrativos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e coordenado pelo Instituto de Contas do TCE/SC, nos dias 1, 2 e 3 de dezembro de 2021, com carga horária conforme programação no verso.

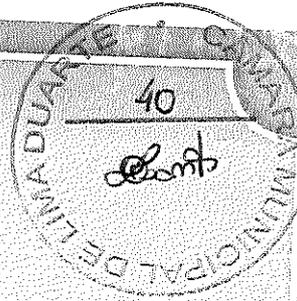
Florianópolis, 03 de dezembro de 2021



Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Supervisor do Instituto de Contas



Sabrina Maddalozzo Pivatto
Diretora Executiva do Instituto de Contas



PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Programação	Palestrante
01/12/2021	14:15 - 15:30	As Perspectivas para as Contratações Públicas a partir da NLL: Ajustes e Aperfeiçoamento	Dr. Carlos Ari Sundfeld
01/12/2021	15:30 - 16:15	Procedimentos Auxiliares na NLL	Me. Evaldo Araújo Ramos
01/12/2021	16:15 - 17:00	As Novas Atribuições da Assessoria Jurídica e do Controle Interno na NLL	Dra. Christianne Carvalho Stroppa
01/12/2021	17:00 - 18:00	Dispensa e Inexigibilidade na NLL	Me. Nbel Antônio Barattieri
02/12/2021	14:00 - 14:45	O Papel do Agente de Contratação da NLL	Me. José Roberto Tossi Júnior
02/12/2021	14:45 - 15:30	Pregão e Sistema de Registro de Preços na NLL	Me. Victor Aguiar Jardim de Amorim
02/12/2021	15:30 - 16:15	Especificações Técnicas e Inovação da NLL	Me. Alvaro do Carmo Capaglio
02/12/2021	16:15 - 17:00	As Novas Modalidades de Licitações na NLL: Principais Novidades	Me. Hesterston Humerhuk
02/12/2021	17:00 - 18:00	A Atuação do Tribunal de Contas no Controle na NLL	Sandro Luiz Nunes
03/12/2021	14:00 - 14:15	O Papel do Fiscal e Gestor do Contrato na NLL	Me. Gabriela Pércio
03/12/2021	14:15 - 15:30	Reajuste, Repactuação e Revisão na NLL	Dr. Luciano Elias Reis
03/12/2021	15:30 - 16:15	Prorrogação e Alterações Contratuais à Luz da NLL	Me. Ronny Charles Lopes de Torres
03/12/2021	16:15 - 17:00	As Sanções Administrativas na NLL	Dr. Rodrigo Vargas dos Santos
03/12/2021	17:00 - 18:00	A NLL: Continuidades e Rupturas	Ministro do TCU Benjamin Zymier

40 v
Somb



CERTIFICADO

Certificamos que

José Roberto Tiozzi Junior

palestrou no 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito,
que ocorreu entre os dias 16 a 19 de novembro de 2021, através do YouTube.

Varginha, 28 de julho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Junia", written over a horizontal line.

Junia Oliviera Papini Lemes
Diretora Administrativa

EM BRANCO



CERTIFICADO

Certificamos que

José Roberto Tiozzi Junior

palestrou no 2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito,
que ocorreu entre os dias 27 a 30 de junho de 2022, através do YouTube.

Varginha, 28 de julho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Junia", written over a horizontal line.

Junia Oliviera Papini Lemes
Diretora Administrativa

EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO EM CURSO DE
CAPACITAÇÃO

Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de cinco vagas em curso aberto de capacitação.

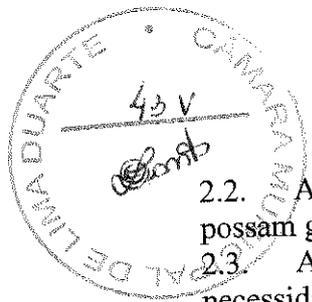
1. OBJETO

1.1. Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei nº 14.133/2021, denominado "Município 360 - Plano Premium", com o fornecimento de material de apoio e plataforma de ensino virtual, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	<p>1. Curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei nº 14.133/2021, incluindo módulos sobre introdução, etapa preparatória, contratações diretas, modalidades, procedimentos auxiliares, habilitação, propostas, impugnação e recursos, contratos administrativos, infrações, sanções e crimes, LC 123/06.</p> <p>2. Atualização semanal com o Professor José Roberto Tiossi Junior, abordando temas relevantes e atuais da jurisprudência e da doutrina.</p> <p>3. Plantão de dúvidas online (S.O.S 14.133) com o Professor José Roberto Tiossi Junior para esclarecimento de dúvidas e discussão de desafios práticos.</p> <p>4. Acesso à comunidade online exclusiva para debates e troca de experiências sobre a Nova Lei de Licitações.</p> <p>5. Material de apoio em formato digital, incluindo slides, legislação, jurisprudência e modelos de documentos.</p> <p>6. Plataforma de ensino virtual com acesso por 12 meses, permitindo o acompanhamento das aulas gravadas, participação nos plantões de dúvidas e interação na comunidade online.</p>	1	Unidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do curso "Município 360 - Plano Premium" justifica-se pela necessidade de capacitar a servidora Fernanda Cristina dos Santos, agente de contratação da Câmara Municipal, sobre a Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a correta aplicação da legislação nos procedimentos de licitação e contratação da Câmara, assegurando a eficiência, transparência e legalidade das compras públicas.



2.2. A capacitação da servidora é fundamental para evitar erros e irregularidades que possam gerar prejuízos ao erário e à imagem da Câmara.

2.3. A capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

2.4. A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional dos servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

2.5. A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, especialmente aqueles atuantes na esfera das compras públicas, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

2.6. Existem outros instrumentos legais utilizados para fomentar a capacitação da Administração Pública, de forma exemplificativa, cito:

2.6.1. A Lei Municipal nº 1.825/16 que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, os Regimes Jurídico e Previdenciário e Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG*”, em seu inciso II do art. 2º estabelece que a Estrutura Administrativa, o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos aplicáveis aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG tem por objetivos fundamentais a unidade das ações dos agentes políticos, a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente. A mesma lei estabelece no art. 53:

Art. 53. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

I - A eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

a) treinamento inicial: a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;

b) programas de capacitação: com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;

c) cursos de natureza gerencial: com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

d) cursos regulares: visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades. (grifos meus)



- 2.7. Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.
- 2.8. A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.
- 2.9. Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.
- 2.10. Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, que será ministrado por profissional altamente capacitado e terá como principal objetivo apresentar a teoria e prática envolvendo a aplicação da atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21) e legislação correlata, com plantões de dúvidas semanais e acesso a todo conteúdo por 24h durante 12 meses. Fica claro que a participação da servidora no curso supra descrito é necessária, uma vez que trabalha diretamente com as contratações do órgão.
- 2.11. Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea "f", do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada.

2. DA ENTREGA

2.1. O curso será ministrado integralmente em ambiente virtual, por meio da plataforma de ensino do Portal Licitações Municipais LTDA, com acesso imediato após a confirmação da contratação. As aulas gravadas, atualizações semanais, plantões de dúvidas e acesso à comunidade online estarão disponíveis por 12 meses, a contar da data de início do acesso à plataforma. O material de apoio digital será disponibilizado na plataforma de ensino, juntamente com as aulas gravadas.

3. DA GARANTIA

3.1. O Portal Licitações Municipais LTDA deverá garantir a qualidade do conteúdo do curso e o pleno funcionamento da plataforma de ensino virtual durante o período de acesso de 12 meses. Em caso de eventuais problemas técnicos na plataforma, o fornecedor se compromete a solucioná-los em até 24 horas, a contar do recebimento da notificação. O fornecedor garante ainda a emissão do certificado de participação, que atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, conforme a frequência do aluno.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS



4.1. Modalidade: online com mescla de aulas ao vivo e gravadas (plantões de dúvidas ao vivo).

4.2. Certificado: ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para a participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome da aluna, carga horária, data de início e data de término.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, aliena "F" da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização do fornecedor, o Portal Licitações Municipais LTDA. A singularidade do serviço se justifica pela metodologia exclusiva do curso "Município 360 - Plano Premium", que combina aulas gravadas, atualizações semanais, plantões de dúvidas e comunidade online, proporcionando uma experiência completa e diferenciada de aprendizado.

5.2. A notória especialização do fornecedor, Portal Licitações Municipais LTDA, é comprovada pela experiência e reconhecimento de seu responsável técnico, Professor José Roberto Tioffi Junior, no mercado de licitações e contratos públicos, conforme detalhado em seu currículo. O professor Tioffi Junior possui vasta experiência em licitações municipais, com 18 anos de atuação no mercado de compras públicas, tendo participado de audiências públicas sobre o projeto de lei que deu origem à Lei nº 14.133/2021 e ajudado diversas instituições públicas a implementar a nova legislação. Sua expertise em licitações e contratos é reconhecida por meio de suas qualificações acadêmicas (mestre em Direito, especialista em Direito Público e Tributário) e atuação como professor convidado em cursos de pós-graduação em renomadas instituições de ensino, como PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas e UniCV.

5.3. Diante do exposto, a contratação do curso "Município 360 - Plano Premium" junto ao Portal Licitações Municipais LTDA, por inexigibilidade de licitação, mostra-se como a alternativa mais vantajosa para a administração pública, garantindo a capacitação da servidora responsável pelas contratações da Câmara Municipal de forma eficiente, eficaz e com segurança jurídica.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado, no valor de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

6.1.1. O Preço proposto para o curso revela-se compatível com o mercado conforme notas fiscais apresentadas (anexas).

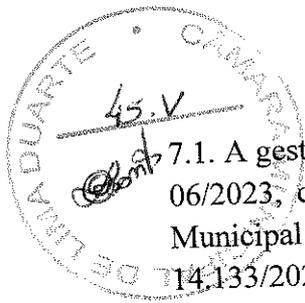
6.2. O pagamento será realizado através de empenho e posterior ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou através de pagamento de boleto, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

6.3. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá enviar qualquer documentação complementar porventura exigida pela Câmara Municipal de Lima Duarte, para viabilizar o pagamento no curso da execução do contrato.

- 6.4. A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail cmcontabil@limaduarque.mg.leg.br a nota fiscal, para fins de validação/atesto pelo setor fiscal.
- 6.5. O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.
- 6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.8. O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.



7. MODELO DE GESTÃO



7.1. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº 06/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14-133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Escola do Legislativo, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

9.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

9.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

10.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10.1.6. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

11.2. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

11.3. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 25/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 29/17/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 29/07/2024

OBJETO: Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: "Município 360 – Plano Premium"

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo:

- **Documento de Formalização de Demanda:** detalhando os objetivos e necessidades da contratação, com justificativa clara da escolha da empresa em questão.
- **Termo de Referência:** descrevendo detalhadamente os serviços a serem prestados, prazos, metas, critérios de avaliação e demais requisitos técnicos e legais.
- **Documentação da empresa:** comprovando sua qualificação, experiência e capacidade técnica para executar os serviços com qualidade e dentro do prazo previsto.

Com base na análise da documentação apresentada, certifico a **inexigibilidade de licitação para a presente contratação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.**

Fundamentos da Inexigibilidade:

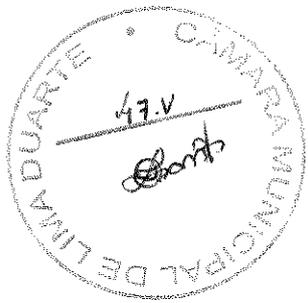
1. Invalidade da Competição:

- A natureza dos serviços a serem prestados exige expertise e qualificações específicas que restringem o universo de empresas aptas a executá-los com o nível de qualidade e confiabilidade desejado.
- A realização de licitação pública neste caso seria ineficaz, pois dificultaria ou inviabilizaria a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

2. Notória Especialização:

- A empresa em questão possui comprovada experiência e expertise na área específica dos serviços a serem contratados, demonstrando notória especialização e capacidade técnica superior às demais empresas do mercado.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- A contratação por inexigibilidade de licitação neste caso garante à Administração Pública a expertise e o nível de qualidade necessários para o sucesso do projeto.

Valor da Contratação:

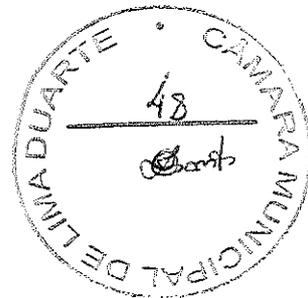
O valor total da contratação é estimado em **RS 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)**.

Local e Data:

Lima Duarte, 29 de julho de 2024.




Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 25/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1 - ENQUADRAMENTO LEGAL:** Alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2 - OBJETO RESUMIDO:** Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: “Município 360 – Plano Premium”
- 3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).
- 4 - DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de curso de capacitação, por inexigibilidade de licitação. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 30 de julho de 2024.

FABIO PEREIRA Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
25667 Dados: 2024.07.30 13:07:49 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

JOSE GUILHERMANDO Assinado de forma digital por JOSE GUILHERMANDO ANDRADE
ANDRADE NOVAES:11580911684
NOVAES:11580911684 Dados: 2024.07.30 13:08:28 -03'00'

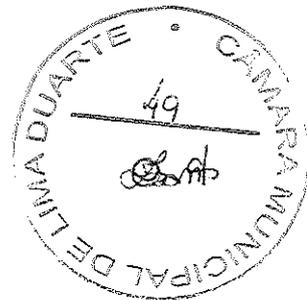
José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO n° 25/2024

Autuação de Inexigibilidade

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024.

Lima Duarte, 30 de julho de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO

Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

30 de julho de 2024 às 14:07



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 25/2024 que objetiva a "Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: "Município 360 – Plano Premium"". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/997.

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

EM BRANCO

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

31 de julho de 2024 às 08:51



Bom dia Sra. Agente de Contratações,

Segue parecer na forma solicitada.

Att.
Aline Lillian

30 de julho de 2024 às 14:07, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!
Dra. Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 25/2024 que objetiva a "Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: "Município 360 – Plano Premium"". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/997.

Att.
Fernanda Cristina
Agente de Contratação

Att.
Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 23/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 25/2024

Processo Administrativo nº 25/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea "f", inc. III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do art. 53 e art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de curso de capacitação inscrição em curso aberto.

I - RELATÓRIO

Trata de solicitação formulada pela demandante, para *"contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: "Município 360 – Plano Premium", com o objetivo de aprimorar o conhecimento e a aplicação da Nova Lei de Licitações (NLL), com fornecimento de material de apoio e plataforma virtual."*, a ser realizado em um período de doze meses a partir da efetiva contratação.

Informa a demandante que o curso será disponibilizado em plataforma virtual, na forma apresentada nos documentos de fls. 06/07v (folder do curso), no valor individual de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, no valor total de R\$ 1.994,00 (mil novecentos e noventa e quatro reais), já que ao final foram solicitadas o total de duas inscrições.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: Documento de Formação da Demanda, justificativa para não apresentação de Estudos Técnicos Preliminares na forma do art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24, Termo de Referência, Proposta Comercial do curso solicitado, Documentação da futura contratada, Folder sobre o curso a ser contratado, Atestados de capacidade técnica da contratada, Declaração de disponibilidade orçamentária pela assessora contábil; Documentos de habilitação da futura contratada, Notas de empenho com preços do mesmo curso da futura contratada, currículo do palestrante principal, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização do gestor.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 30/07/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

52.V
Aponto que esta parecerista solicitou adesão ao objeto do curso contratado, uma vez que é a única assessora jurídica da Câmara Municipal de Lima Duarte, fazendo parte de suas atribuições a análise de processos de compras, razão pela qual ao verificar o conteúdo do curso, entendeu pela necessidade de aprofundar e acompanhar o curso em conjunto com a agente de contratações.

Verifico que foi feita análise do Controle Interno no documento de formalização de demandas e ratificação da Mesa Diretora.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal n° 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n° 14.133/21.



Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei de Licitações, requerimento de inclusão de participante aprovado pela autoridade competente.

Pelos documentos que instruem o processo, é possível verificar que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela solicitante, razão pela qual houve o prosseguimento do processo sem qualquer apontamento para sua regularização, s.m.j.

Observa-se, ainda, que não há no âmbito do Legislativo Municipal Plano Anual de Contratações, no entanto a solicitante apontou a Lei Ordinária nº 1.825/16 que permite a capacitação, sendo inclusive objetivos fundamentais da Câmara Municipal a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente, desta forma por existir permissivo legal em caráter amplo, não há óbice para o atendimento da citada demanda. Assim, entende-se que também foram observados os procedimentos exigidos pela legislação municipal.

2.2. Da Participação de Servidores em Cursos de Capacitação

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, a participação de servidores em ações de educação foi regulamentada pela Lei Municipal nº 1.825/16 e Resolução nº 06/2021, esta última criou a Escola do Legislativo, e tem como um dos objetivos o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional do servidor na prestação de serviços à Câmara Municipal e, consequentemente, a sociedade.

2.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133/21, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

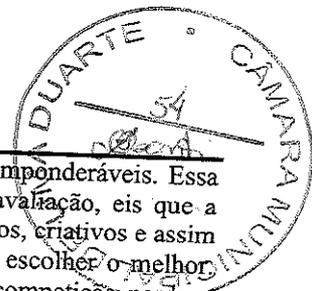
Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]
3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que



serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende das informações e documentos carreados.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, ainda sem apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que deve ser objeto de apontamento para os jurisdicionados com o passar do tempo e com as respostas a consultas formuladas.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União: A

inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua atuação, já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65/21.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme verificado por meio das notas fiscais de fls. 08/10.

Em relação a esta forma de apresentação de preços utilizada, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação.

Dessa forma, pelos documentos acostados nos autos entende-se que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado como vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei Federal nº 14.133/21.



Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica (fls. 04).

Necessário seja juntado nos autos declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da Nota de Empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

Observo que os documentos juntados as fls. 13 e 16 estão vencidos, devendo ser regularizado antes do prosseguimento da contratação.

Uma vez que o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, segue anexo ao presente parecer modelo padrão a ser utilizado no presente caso, devendo ocorrer as substituições das informações em relação a empresa a ser contratada.

Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destaco que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no

sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, para a inscrição de 02 (duas) servidoras da Câmara Municipal no curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei Federal nº 14.133/2021: “Município 360 – Plano Premium”, a ser realizado em um período de 12 meses a partir da efetiva contratação.

Este opinativo contém um anexo.

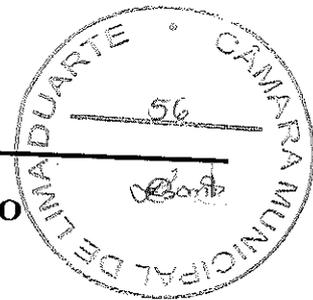
É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 31 de julho de 2024.

ALINE LILLIAN
PEREIRA
NUNES:0362672067
5

Assinado de forma digital
por ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.07.31 08:50:14
-03'00"

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



ANEXO ÚNICO - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº xx/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com sede/endereço na _____, nº _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representado pelo sócio gerente _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), nascido em _____, empresário, CPF nº _____, RG nº _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, CEP _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº _____/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. _____, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 2 (duas) inscrições no curso “_____”, cujo valor total é R\$ _____ (_____), na modalidade _____, no período de _____ do presente ano, das _____ h às _____ h, com carga horária de _____ h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, terá início em _____ e encerrar-se-á em _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma _____ (presencial/on-line), pelos instrutores _____, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o curso objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

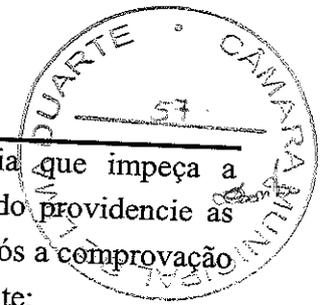
4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

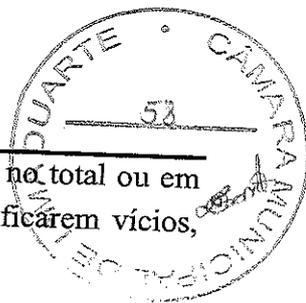
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

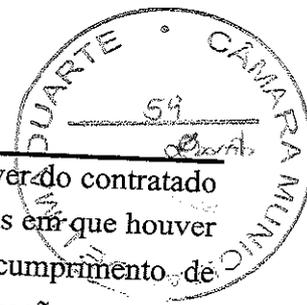
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.
9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2024, de acordo com a classificação ____ - ____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica a Servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 06/2024 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, ____ de ____ de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

xxxxx
Sócio administrador
Empresa xxxxxxxx
Contratado

Testemunhas:

Jozielly Maria D'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053

JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada de
certidões municipal e estadual
apresenta em poder em 02 letras.
Lima Duarte, 31 de Julho de 2024
Ass.: [Signature]

conforme
necessidade

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.592.834/0001-02
Razão Social: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
Endereço: R GARIBALDI 50 APT 1908 / VILA NOVA / MARINGA / PR / 87045-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072509485402796242

Informação obtida em 31/07/2024 14:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 179731/2024

Certificamos, conforme requerido por **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, CPF/CNPJ nº **30.592.834/0001-02**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, CPF/CNPJ nº **30.592.834/0001-02**, situado(a) na cidade de Maringá, **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/07/2024**

Válida até: **06/09/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **16A30B85083FE5491B5C1A28188827BF**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

10

EM BRANCO

Ofício n° 26/2024

Lima Duarte (MG), 30 de julho de 2024.



Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em: 31/07/24
Às: 12 : 29 horas.
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio do presente informar para ao final solicitar o que segue.

Recebi nesta data por meio do e-mail institucional, solicitação de parecer acerca de processo de aquisição de inscrição no Curso Município 360°.

Ao verificar seu conteúdo, por meio do folder e informações juntadas ao processo, entendi por pertinente solicitar mais uma inscrição, para que esta subscritora, única assessora parlamentar desta Casa e responsável pela análise técnica dos processos licitatórios, possa realizar a capacitação junto com a agente de contratações.

Importante destacar que ao realizar a capacitação em conjunto com a agente de contratações, busco garantir acesso ao conteúdo ofertado e permitir o alinhamento do conhecimento das servidoras em relação ao posicionamento do instrutor em relação a Lei Federal n° 14.133/21.

O objetivo maior é a capacitação das servidoras para maior segurança e prestação de serviços mais seguros e fundamentados a sociedade, já que referidas servidoras trabalham diretamente com os processos de compras realizados pela Câmara Municipal de Lima Duarte.

Envio em anexo documento de formalização de demandas para análise e, caso possível, determine a inclusão de minha inscrição no referido curso.

Atenciosamente,

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO OU CAPACITAÇÃO

SOLICITANTE e responsável pela formalização da demanda: Aline Lillian Pereira Nunes, Assessora Parlamentar.

1 - Objeto da futura contratação:

1.1. Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: “Município 360 – Plano Premium”, com o objetivo de aprimorar o conhecimento e a aplicação da Nova Lei de Licitações (NLL), com fornecimento de material de apoio e plataforma virtual, conforme procedimento já devidamente formalizado nos autos do processo de compras nº 25/2024, cujos dados são:

Nome do curso: Município 360 – Plano Premium

Período de realização: 12 meses contados da efetiva inscrição

Valor unitário R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)

Empresa promotora do evento: Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02

1.2. Realização por meio de Plataforma de Ensino Virtual

1.3. Pagamento Inscrição: nota de empenho

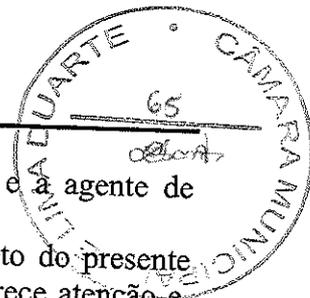
2 - Justificativa da necessidade da contratação de serviço para desenvolvimento ou capacitação.

2.1. Identificação da demanda: o presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação acerca da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), para atender demanda da Câmara Municipal de Lima Duarte. Em sendo a solicitante única assessora jurídica do Poder Legislativo de Lima Duarte, necessário ampliar, melhorar e capacitar de forma continuada em relação a Lei Geral para maior eficiência e segurança na prestação de seus serviços.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação para a capacitação de servidores

2.2.1. A capacitação propiciará aos servidores melhor compreensão das inovações trazidas pela Lei de Licitações e Contratos, vigente desde o dia 01 de abril de 2021, que impactam diretamente nos procedimentos das contratações públicas, viabilizando atuações e análises técnicas mais acuradas e eficientes, minimizando assim os riscos das contratações realizadas pela Câmara Municipal.

2.2.2. A ação de capacitação contribuirá com o melhor planejamento relativo à adoção das disposições da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal, possibilitando



orientações específicas e direcionadas para dar suporte a assessora técnica e a agente de contratações em relação aos processos de compras.

2.2.3. Embora alguns servidores já tenham realizado capacitação com o objeto do presente pedido, a quantidade de inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/21 merece atenção e, assim, faz-se necessária a participação continuada em cursos de capacitação.

2.3. Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos previstos na Lei de Licitações e Contratos, já em vigor e em uso por esta Casa Legislativa.

3 - Dimensionamento do serviço a ser contratado.

3.1. Para a ação de capacitação já devidamente descrita pela agente de contratação, pretende-se adquirir mais uma inscrição no curso “Município 360 – Plano Premium”, totalizando 02 inscrições no total, conforme descrito no presente processo de compras.

4 - Período de realização da ação de desenvolvimento/capacitação.

4.1. O curso ocorrerá durante 12 meses a partir da efetiva inscrição.

5 - Indicação da estrutura orçamentária.

5.1. Para custeio das inscrições em curso aberto, está apontado a existência de disponibilidade financeira conforme descrito as fls. 04 do processo, elaborado pela Assessora Técnica, Financeira e Contábil, devendo ser apontado se referida disponibilidade acoberta o pedido aqui formulado.

6 - Autorização do Gestor.

6.1. Necessário que seja dada vista ao Gestor para autorização ou não da inscrição adicional solicitada.

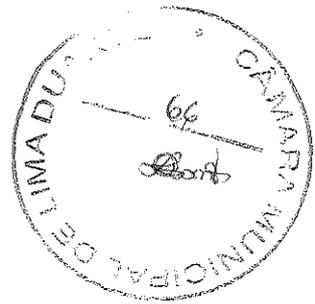
Lima Duarte, 30 de julho de 2024.


Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

EN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 25/2024

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei ao processo o Ofício nº 26/2024 da Assessoria Parlamentar e o Documento de Formalização de Demanda, que solicitam a inclusão de uma inscrição adicional no curso de capacitação "Município 360".

Informo ainda que as alterações necessárias no Termo de Referência, decorrentes da inclusão da nova inscrição, foram realizadas, bem como foi atualizada a informação acerca de disponibilidade financeira (conforme anexo).

O processo será encaminhado à Mesa Diretora para deliberação sobre a solicitação.

Lima Duarte, 01 de agosto de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO EM CURSO DE
CAPACITAÇÃO



Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de cinco vagas em curso aberto de capacitação.

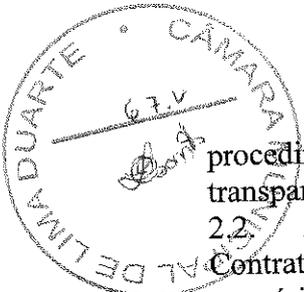
1. OBJETO

1.1. Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei nº 14.133/2021, denominado "Município 360 - Plano Premium", com o fornecimento de material de apoio e plataforma de ensino virtual, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	<p>1. Curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei nº 14.133/2021, incluindo módulos sobre introdução, etapa preparatória, contratações diretas, modalidades, procedimentos auxiliares, habilitação, propostas, impugnação e recursos, contratos administrativos, infrações, sanções e crimes, LC 123/06.</p> <p>2. Atualização semanal com o Professor José Roberto Tiossi Junior, abordando temas relevantes e atuais da jurisprudência e da doutrina.</p> <p>3. Plantão de dúvidas online (S.O.S 14.133) com o Professor José Roberto Tiossi Junior para esclarecimento de dúvidas e discussão de desafios práticos.</p> <p>4. Acesso à comunidade online exclusiva para debates e troca de experiências sobre a Nova Lei de Licitações.</p> <p>5. Material de apoio em formato digital, incluindo slides, legislação, jurisprudência e modelos de documentos.</p> <p>6. Plataforma de ensino virtual com acesso por 12 meses, permitindo o acompanhamento das aulas gravadas, participação nos plantões de dúvidas e interação na comunidade online.</p>	2	Unidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do curso "Município 360 - Plano Premium" justifica-se pela necessidade de capacitar as servidoras Fernanda Cristina dos Santos, agente de contratação e Aline Lillian Pereira Nunes, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal, sobre a Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a correta aplicação da legislação nos



procedimentos de licitação e contratação da Câmara, assegurando a eficiência, transparência e legalidade das compras públicas.

2.2. A capacitação das servidoras que atuam como Assessora Jurídica e Agente de Contratação é fundamental para evitar erros e irregularidades que possam gerar prejuízos ao erário e à imagem da Câmara.

2.3. A capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

2.4. A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional dos servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

2.5. A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, especialmente aqueles atuantes na esfera das compras públicas, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

2.6. Existem outros instrumentos legais utilizados para fomentar a capacitação da Administração Pública, de forma exemplificativa, cito:

2.6.1. A Lei Municipal nº 1.825/16 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, os Regimes Jurídico e Previdenciário e Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG”, em seu inciso II do art. 2º estabelece que a Estrutura Administrativa, o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos aplicáveis aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG tem por objetivos fundamentais a unidade das ações dos agentes políticos, a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente. A mesma lei estabelece no art. 53:

Art. 53. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

I - A eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

a) treinamento inicial: a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;

b) programas de capacitação: com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;

c) cursos de natureza gerencial: com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

d) cursos regulares: visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades. (grifos meus)



2.7. Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

2.8. A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

2.9. Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.

2.10. Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, que será ministrado por profissional altamente capacitado e terá como principal objetivo apresentar a teoria e prática envolvendo a aplicação da atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21) e legislação correlata, com plantões de dúvidas semanais e acesso a todo conteúdo por 24h durante 12 meses. Fica claro que a participação da servidora no curso supra descrito é necessária, uma vez que trabalha diretamente com as contratações do órgão.

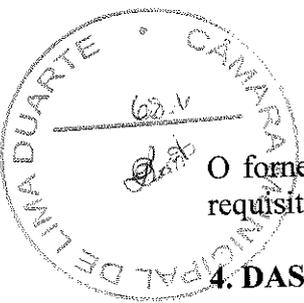
2.11. Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea "f", do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada.

2. DA ENTREGA

2.1. O curso será ministrado integralmente em ambiente virtual, por meio da plataforma de ensino do Portal Licitações Municipais LTDA, com acesso imediato após a confirmação da contratação. As aulas gravadas, atualizações semanais, plantões de dúvidas e acesso à comunidade online estarão disponíveis por 12 meses, a contar da data de início do acesso à plataforma. O material de apoio digital será disponibilizado na plataforma de ensino, juntamente com as aulas gravadas.

3. DA GARANTIA

3.1. O Portal Licitações Municipais LTDA deverá garantir a qualidade do conteúdo do curso e o pleno funcionamento da plataforma de ensino virtual durante o período de acesso de 12 meses. Em caso de eventuais problemas técnicos na plataforma, o fornecedor se compromete a solucioná-los em até 24 horas, a contar do recebimento da notificação.



O fornecedor garante ainda a emissão do certificado de participação, que atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, conforme a frequência do aluno.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Modalidade:** online com mescla de aulas ao vivo e gravadas (plantões de dúvidas ao vivo).
- 4.2. Certificado:** ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para a participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome da aluna, carga horária, data de início e data de término.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização do fornecedor, o Portal Licitações Municipais LTDA. A singularidade do serviço se justifica pela metodologia exclusiva do curso "Município 360 - Plano Premium", que combina aulas gravadas, atualizações semanais, plantões de dúvidas e comunidade online, proporcionando uma experiência completa e diferenciada de aprendizado.

5.2. A notória especialização do fornecedor, Portal Licitações Municipais LTDA, é comprovada pela experiência e reconhecimento de seu responsável técnico, Professor José Roberto Tiossi Junior, no mercado de licitações e contratos públicos, conforme detalhado em seu currículo. O professor Tiossi Junior possui vasta experiência em licitações municipais, com 18 anos de atuação no mercado de compras públicas, tendo participado de audiências públicas sobre o projeto de lei que deu origem à Lei nº 14.133/2021 e ajudado diversas instituições públicas a implementar a nova legislação. Sua expertise em licitações e contratos é reconhecida por meio de suas qualificações acadêmicas (mestre em Direito, especialista em Direito Público e Tributário) e atuação como professor convidado em cursos de pós-graduação em renomadas instituições de ensino, como PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas e UniCV.

5.3. Diante do exposto, a contratação do curso "Município 360 - Plano Premium" junto ao Portal Licitações Municipais LTDA, por inexigibilidade de licitação, mostra-se como a alternativa mais vantajosa para a administração pública, garantindo a capacitação da servidora responsável pelas contratações da Câmara Municipal de forma eficiente, eficaz e com segurança jurídica.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado, no valor de R\$ 1994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais).
- 6.1.1.** O Preço proposto para o curso revela-se compatível com o mercado conforme notas fiscais apresentadas (anexas).
- 6.2.** O pagamento será realizado através de empenho e posterior ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou através

- 
- de pagamento de boleto, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.
- 6.3. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá enviar qualquer documentação complementar porventura exigida pela Câmara Municipal de Lima Duarte, para viabilizar o pagamento no curso da execução do contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail cmcontabil@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.
- 6.5. O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.
- 6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.8. O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.



7. MODELO DE GESTÃO

7.1. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº 06/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Escola do Legislativo, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

9.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

9.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

10.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10.1.6. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.709/18.

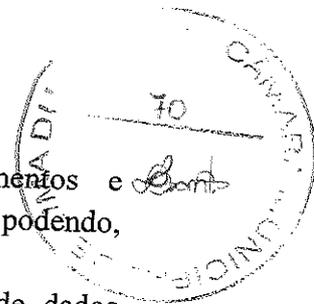
10.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

11.2. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

11.3. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.



EM BRANCO

Re: Atualização de informação de disponibilidade financeira

contabilidade@limaduarte.mg.leg.br

Para: fernanda@limaduarte.mg.leg.br

1 de agosto de 2024 às 13:23



Boa tarde Fernanda,

Confirmo a disponibilidade financeira.

Qualquer dúvida eu estou à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432

1 de agosto de 2024 às 13:02, fernanda@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila

Assessora Técnica, Financeiro e Contábil

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Prezada Senhora Assessora Contábil,

Considerando a solicitação anterior sobre a disponibilidade de recursos para a inscrição no curso "Município 360º", e tendo em vista o valor de R\$ 997,00 por inscrição, gostaria de verificar se há recursos suficientes para cobrir duas inscrições, totalizando R\$ 1.994,00.

Agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 25/2024

ATUALIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021: "Município 360 – Plano Premium"

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais).

4 - DA AUTORIZAÇÃO: Considerando a autorização de contratação emitida em 30/07/2024 (fl. 48). Autorizo inclusão de mais uma inscrição conforme solicitado através do ofício 26/2024 (fl. 61). Deste modo fica autorizada a contratação de 02 (duas) inscrições no valor acima descrito.

Lima Duarte, 01 de agosto de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ENCAMINHAMENTO Nº 38/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 25/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 04/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 29/07/2024

OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto

EMPRESA A SER CONTRATADA: Portal de Licitações Municipais LTDA – CNPJ
30.592.834/0001-02

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais)

Recebido em: _____/_____/_____
Às: _____ : _____ horas.
Assinatura: _____

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/21 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

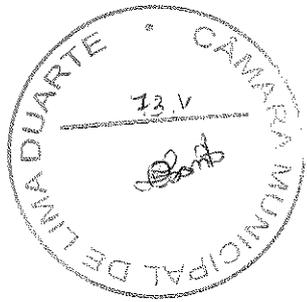
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação verificou os documentos recebidos, para contratação de empresa na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista com legalidade na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

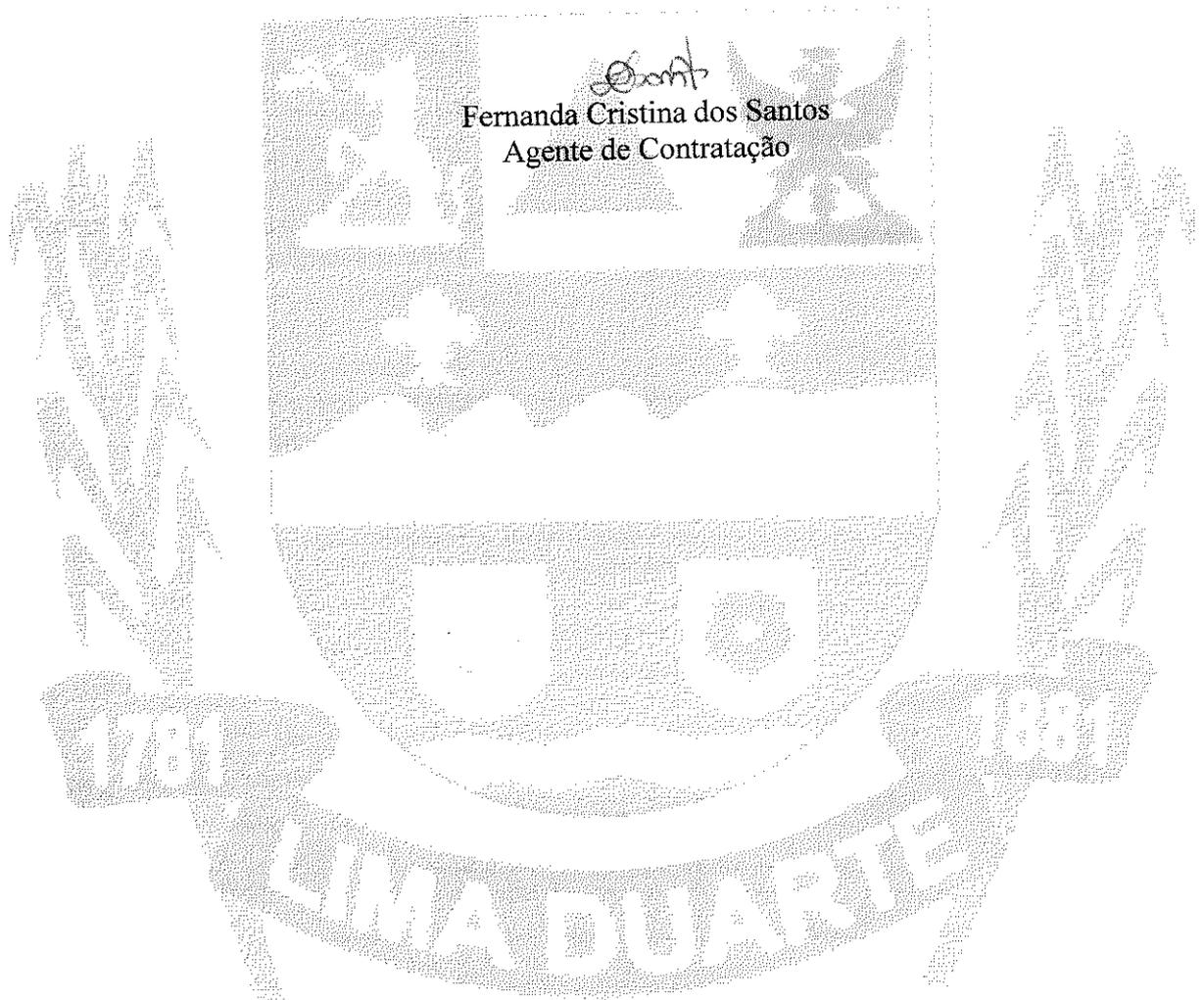


**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Estando a proposta da empresa supramencionada de acordo com os valores de mercado e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 31 de julho de 2024.



Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, em favor da empresa Portal de Licitações Municipais – LTDA – CNPJ 30.592.834/0001-02, com sede na Rua Garibaldi, 50 Atp 1908, Bairro Vila Nova, Maringá/PR – CEP 87.045-230, pelo valor de R\$ 1.994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais).

A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições necessárias a contratação.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 01 de agosto de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Publicado em 01/04/24

- Portal da Transparência
- Sítio Eletrônico oficial
- PNCP
- Quadro de avisos

Câmara Municipal de Lima Duarte

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 04/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000019/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA AVANÇADO SOBRE A LEI 14.133/2021: "MUNICÍPIO 360" - PLANO PREMIUM"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

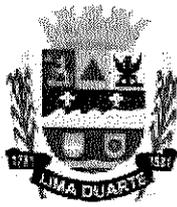
R\$ 1.994,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.994,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	1. Curso de capacitação continuada avançado sobre a Lei nº 14.133/2021, incluindo módulos sobre introdução, etapa preparatória, contratações diretas, modalidades, procedimentos auxiliares, habilitação, propostas, impugnação e recursos, contratos administrativos, infrações, sanções e crimes, LC 123/06. 2. Atualização semanal com o Professor José Roberto Tiozzi Junior, abordando temas relevantes e atuais da jurisprudência e da doutrina. 3. Plantão de dúvidas online (S.O.S 14.133) com o Professor José Roberto Tiozzi Junior para esclarecimento de dúvidas e discussão de desafios práticos. 4. Acesso à comunidade online exclusiva para debates e troca de experiências sobre a Nova Lei de Licitações. 5. Material de apoio em formato digital, incluindo slides, legislação, jurisprudência e modelos de documentos. 6. Plataforma de ensino virtual com acesso por 12 meses, permitindo o acompanhamento das aulas gravadas, participação nos plantões de dúvidas e interação na comunidade online.	2	R\$ 997,00	R\$ 1.994,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 25/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, Portal Licitações Municipais, inscrita no CNPJ nº 30.592.834/0001-02, com sede/endereço na Rua Garibaldi, nº 50 – Apt. 1908, Bairro Vila Nova, Maringá/PR, CEP 87.045-230, neste ato representado pelo sócio administrador José Roberto Tiossi Júnior, brasileiro, casado, nascido em 17/10/1987, empresário, CPF nº 044.296.259-21, RG nº 81515450, SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 50 – Apt. 1908, Bairro Vila Nova, Maringá/PR, CEP 87.045-230, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 25/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. 74, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (duas) inscrições no curso “Município 360 – Plano Premium”, cujo valor unitário é R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), valor total R\$ 1.994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais), na modalidade online, pelo período de 12 meses, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é do período 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma online, pelo professor José Roberto Tiossi Júnior, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o curso objeto do presente contrato, conforme o descritivo contido na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da inscrição é de da contratação é de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), valor total R\$ 1.994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais)

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de emissão de nota de empenho e posterior pagamento por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

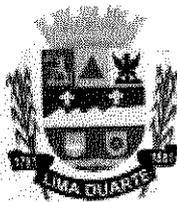
4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21)
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2024, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica a Servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 21/2023 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, 01 de agosto de 2024.

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510
25667

Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2024.08.01 16:28:51 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Dados: 2024.08.02 11:37:47 -03'00'

José Roberto Tiossi Júnior
Sócio administrador
Portal de Licitações Municipais – CNPJ 30.592.834/0001-02
Contratado

Testemunhas:

JOZIELLY MARIA
DAVILA:0177663
2605

Assinado de forma digital por JOZIELLY MARIA DAVILA:01776632605
Dados: 2024.08.01 16:28:33 -03'00'

Jozielly Maria D'Ávila
Matrícula 0064


Edson Lima Campos
Matrícula 0053